



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XIV

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS GERENCIADA PELA SEAD¹ – LEI N. 14.133/2021²**

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI³
<p>I – Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da aquisição do bem ou contratação do serviço, informando a ARP e os itens que se pretende contratar;</p> <p>I.2 - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso;</p> <p>I.3 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver; e</p> <p>I.4 - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.</p>	
<p>II – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, “a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP</p>	

¹ Trata-se de situação em que órgão ou entidade estadual não participante solicita adesão a ARP gerenciada pela SEAD.

² Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

³ Deverá o consultante preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p><i>caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.</i></p>	
<p>III - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, e 31, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>IV - Pesquisas de preços (art. 18, IV, c/c art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, VI, e arts. 43 a 51 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>V - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante, com expressa declaração de que possui condições para atender à adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos (art.32, Decreto Estadual n. 21.938/2023; Expediente TCE 030/2025 - Alerta);</p>	
<p>VI - Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir (SEAD), informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites respectivos (art.32, Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p>	
<p>VII - Autorização do órgão gerenciador (SEAD) admitindo a adesão à Ata de Registro de Preços, com expressa declaração de que a adesão encontra-se dentro dos limites legais (art.86. § § 4º e 5º da Lei n. 14.133/2021; art. 32, Decreto Estadual n. 21.938/2023; Expediente TCE 030/2025 - Alerta);</p>	
<p>VIII – Cópias do edital, ARP e demais anexos da licitação originária, acompanhados das respectivas publicações;</p>	
<p>IX - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência, pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>X - Autorização para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços pela autoridade competente do órgão interessado (art. 17, VIII, e 53, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.</p>	
<p>XI - Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023);</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estaduais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.</i></p>	
<p>Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i></p>	
<p>XII - Nota de Reserva (arts. 17, VII, e 52, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>XIII – Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021:</p> <p>XIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;</p> <p>XIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;</p> <p>XIII.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>	
<p>XIV – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) <i>Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI</i>;</p> <p>Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.</p>	
<p>XV – Matriz de riscos, quando for o caso (arts. 17, III, 33 e 34, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota Explicativa: Conforme Decreto Estadual n. 21.872/2023, art. 34: “Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei n. 14.133/2021.</p> <p>§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”</p>	
<p>XVI – Autorização do Secretário da SEAD para a adesão (art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022; art. 32, Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 32, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual n. 21.938/2023: “§ 2º Após a autorização da Secretaria de Administração, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Secretaria de Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços”.</p>	
<p>XVII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO;</p> <p>Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>21.908/2023: “A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</p>	
<p>XVIII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 117 da Lei n. 14.133/2021; arts. 65 a 67 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>XIX – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);</p>	
<p>XX – Publicação do contrato (art. 94 da Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);</p>	
<p>XXI – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).</p> <p>Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>	
<p>XXII – Ordem de Serviço devidamente ratificada pelo Secretário de Governo ou por agente delegado, e publicada no Diário Oficial do Estado (art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025);</p> <p>Nota explicativa: Conforme parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025. “O descumprimento dos requisitos contidos no caput deste artigo implica em nulidade da ordem de serviço e bloqueio da unidade gestora no SIAFE-PI”.</p>	